

CONSULTA PRÉVIA – DEC 03/2020

Prestação de Serviços de Impressão, envelopagem, expedição de faturas, e outras comunicações comerciais

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	2
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	2
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 5.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	3
CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIOS AMBIENTAIS	3
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA 9.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	4
CLÁUSULA 10.ª INFORMAÇÃO E SIGILO	4
CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD	4
CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 14.ª PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO.....	6
CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA APDSE.....	7
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 19.ª SUPERVISÃO E CONTROLO	8
CLÁUSULA 20.ª CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE ..	8
CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE	8
CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE.....	9
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	10
CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 1.ª DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:	11
CLÁUSULA 2.ª ZONAS GEOGRÁFICAS DE EXPEDIÇÃO DOS OBJETOS.....	11
CLÁUSULA 3.ª FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
CLÁUSULA 4.ª CUSTOS ABRANGIDOS	12
CLÁUSULA 5.ª DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E TESTES DE ACEITAÇÃO	13
CLÁUSULA 6.ª INOPERACIONALIDADE DE DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	13
CLÁUSULA 7.ª ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS.....	13
CLÁUSULA 8.ª GARANTIAS DE CONTINUIDADE.....	14
CLÁUSULA 9.ª RECLAMAÇÕES.....	14

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Impressão, envelopagem, expedição de faturas, e outras comunicações comerciais da Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A, adiante designada APdSE.
2. O objeto do contrato abrange o apoio à instalação e assistência técnica durante 24 meses.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) o presente Caderno de Encargos.
 - d) a proposta adjudicada.
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato vigorará pelo período de 24 meses, ou seja, até à conclusão da prestação de serviços à entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a prestar assistência técnica pelo período do contrato.

CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE

1. O valor base para efeito de concurso é de € 48.850,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros),

não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens e serviços, em empresas análogas.

CLÁUSULA 5.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação do preço mais baixo.
2. Critério de Desempate: menor prazo ara o início da prestação de serviços

CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIOS AMBIENTAIS

1. Não aplicável.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais de:
 - a) Prestar os serviços identificados na parte II do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de celebração do contrato ou outra a definir pela APdSE;
 - b) prestar assistência técnica nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;
 - c) designar um interlocutor responsável pela prestação de serviços;
 - d) dar resposta aos pedidos de intervenção, no prazo máximo de 2 dias úteis;
 - e) no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar os serviços da APdSE, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - f) garantir a implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
 - g) não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - h) prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - i) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
 - k) Impressão de faturas, avisos de corte, e outras comunicações comerciais (os respetivos modelos e características técnicas serão fornecidas pela APdSE, na data de celebração do Contrato).
 - l) Envelopagem de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras.
 - m) Expedição de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais, via correio postal ou equivalente.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE DO SERVIÇO

1. O fornecedor obrigará-se a prestar ao contraente público objeto do contrato, os serviços previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O fornecedor será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que são concluídos.

CLÁUSULA 9.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O fornecedor ficará obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante a duração do contrato.

CLÁUSULA 10.ª INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APdSE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela APdSE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APdSE ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pela APdSE ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela APdSE.
4. O prestador de serviços aceita que a APdSE recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela APdSE.
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da APdSE, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela APdSE, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de

- 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pela APdSE, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a APdSE, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da APdSE, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 - f) Manter a APdSE, informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - g) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à APdSE.
 - h) Prestar à APdSE, toda a assistência de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito das notificações e comunicações em caso de Violação de dados pessoais.
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - k) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - l) Prestar a assistência necessária à APdSE, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar uma resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento de dados.
 - m) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - n) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela APdSE, ou por outro auditor por este mandatado.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a APdSE, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no nº 8 e alínea g) do nº 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DA APdSE

CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APdSE deverá pagar ao fornecedor o serviço efetivamente prestado, nos termos das cláusulas da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias.
2. Na emissão mensal de faturas, devem ser apenas consideradas as quantidades efetivamente processadas pela entidade adjudicante.
3. As faturas deverão ser enviadas para a APdSE, Praceta os Doze de Inglaterra, Nº11 6270-465 Seia, com a indicação do número do cabimento.
4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a calendarização proposta nesse ponto.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviço.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.
8. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APdSE pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá exceder cumulativamente os 25% do valor contratual, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objeto do contrato, até 1,0% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento defeituoso do serviço, até 3,0% do preço contratual.

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviço não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA APDSE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a APdSE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Se os serviços prestados não corresponderem aos trabalhos e metodologias estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b) Quando a demora da execução dos trabalhos exceder em 40 dias úteis o prazo fixado no contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da APdSE com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPÍTULO IV – GESTÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª SUPERVISÃO E CONTROLO

1. O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, Alice Isabel de Brito Marques da Costa Oliveira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
4. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

CLÁUSULA 20.ª CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré

-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
 - b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Parte II elenca todas as funcionalidades, outputs de informação e características técnicas pretendidas por áreas.

CLÁUSULA 1.ª DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

- Com a celebração do contrato, a APdSE - Águas Públicas da Serra da Estrela, visa assegurar a Impressão, Envelopagem e Expedição de faturas, avisos de corte, cartas e outras comunicações comerciais de forma eficiente, em conformidade com a legislação em vigor aplicável à(s) atividade(s) a desenvolver, assim como assegurar um conjunto de tarefas e serviços associados àqueles serviços.
- As quantidades estimadas para os 24 meses do contrato:

Designação	Quantidade global estimada do contrato
Impressão frente e verso 1 cor incluindo papel A4 com picote, Dobragem e Envelopagem 1 folha, Envelope branco formato DL dupla janela para avença	816.000
Impressão frente 1 cor, papel A4 sem picote, Dobragem e Envelopagem 1 folha, Envelope branco formato DL dupla janela para avença.	36.000
Impressão Adicional - Impressão frente 1 cor, papel A4 sem picote	204.000
Inserção de adicionais	204.000

CLÁUSULA 2.ª ZONAS GEOGRÁFICAS DE EXPEDIÇÃO DOS OBJETOS

- A expedição terá por destino maioritariamente os Concelhos de Seia, Oliveira do Hospital e Gouveia.

CLÁUSULA 3.ª FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fase 1

- Adaptação dos ficheiros referentes à faturação tendo em conta o Layout da Fatura, nos modelos a fornecer pela APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, na data da celebração do Contrato, e as informações constantes no Anexo I;
- Identificação do ficheiro global de entidades das faturas de uma mesma entidade para impressão e envelopagem em envelope A4.
- Implementação do sistema de transmissão de ficheiros de acordo com as regras a definir pela APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela e pelo Adjudicatário;
- Testes de produção, com recurso aos mecanismos apresentados pelo adjudicatário para a execução fidedigna da informação fornecido, de forma a garantir que o número de objetos rececionado é igual ao número de objetos expedidos;
- Mecanismo de controlo de qualidade incluindo deteção de duplicação de produção de ficheiros com o mesmo nome ainda que enviados em dias desfasados.

Fase 2

- a) Fornecimento de papel branco A4 para impressão da fatura, em conformidade com os requisitos do Anexo I;
- b) Impressão das faturas frente e verso a 1 (uma) cor sobre papel branco conforme Anexo I;
- c) Fornecimento de envelopes em formatos DL dupla janela e A4, conforme Anexo I;
- d) Envelopagem dos documentos de acordo com o constante do Anexo I;
- e) A inserção de um ou mais anexos, em formato A4, fornecidos pela APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela;
- f) Entrega das cartas nos Correios (ou entidade equiparada) em envelope pronto ao abrigo do contrato de avença da APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, com pré-tratamento de correspondência de acordo com as exigências dos CTT ou entidade equivalente/equiparada.
- g) Impressão a 1 (uma) cor sobre papel branco (frente) dos avisos de corte em correio registado que serão fornecidos em ficheiros PDF versão final, conforme Aviso de Corte, no modelo a fornecer pela APdSE, na data de celebração do Contrato, envelopagem em envelope DL dupla janela e impressão da guia de expedição fornecida em formato PDF e entrega nos correios para envio em correio registado;
- h) Impressão a 1 (uma) cor sobre papel branco (frente) de cartas e outras comunicações comerciais em correio normal ou registado que serão fornecidos em ficheiros PDF versão final, envelopagem em envelope DL dupla janela e impressão da guia de expedição fornecida em formato PDF e entrega nos correios;
- i) Informação detalhada após cada processo de impressão diário, envelopagem expedição de faturas, de acordo com o constante do Anexo I,
- j) A obrigação de adicionar, às comunicações previstas na alínea d), outros documentos (Inserts/Adicionais) que se estimem ser necessários.
- k) Proceder à entrega de cada documento, para expedição nos CTT ou entidade equivalente/equiparada, ou via correio eletrónico no prazo máximo de 3 dias úteis, após a entrega dos ficheiros dos documentos por parte da APdSE, para tratamento do serviço de finishing;
- l) Entregar diariamente um relatório de estado dos trabalhos à APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, com indicação de: nome do ficheiro; data da receção do ficheiro; quantidades de impressões, documentos adicionais e envelopagens; estado dos ficheiros; data de impressão; data de envelopagem; data de expedição para os CTT ou entidade equivalente / equiparada e número da guia dos CTT ou entidade equivalente / equiparada;
- m) Entregar diariamente as guias dos CTT ou entidade equivalente / equiparada à APdSE;

CLÁUSULA 4.ª CUSTOS ABRANGIDOS

- a) Os custos de desenvolvimento e implementação e, na fase de produção, os custos de alteração dos modelos pré-impressos, na sequência de alteração, pela APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, quer do layout quer da origem dos dados, deverão ser diluídos nos preços unitários propostos.
- b) Os custos devem incluir ainda o tratamento de todos os ficheiros remetidos pela APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela.
- c) O conceito de expedição presente no procedimento a adotar visa refletir a responsabilidade de depositar (fazer chegar) aos CTT ou a entidade equivalente / equiparada comunicada pela APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela) os documentos alvo de finishing, e não a sua expedição para casa do cliente, pois está abrangida pelo procedimento próprio.
- d) Caso ocorram necessidades de inclusão de diversos documentos num mesmo envelope o preço a pagar não terá qualquer acréscimo face aos valores unitários do serviço contratado.
- e) No âmbito dos serviços de impressão, devem ser também considerados trabalhos de preparação de informação baseada em ficheiros de texto ou outro formato estruturado, provenientes da aplicação comercial e fornecidos pela APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, ou pelo fornecedor de software. O custo destas atividades que podem incluir o desenvolvimento de modelos documentais e/ou a integração de informação entre a aplicação comercial e o processo de impressão, deverão estar incluídos nos custos unitários do serviço contratado, não havendo lugar ao pagamento de qualquer valor adicional. Esta necessidade não é aplicável aos objetos com cadência de impressão

mensal, com layout definido nos presentes anexos, mas à geração e impressão em bloco de documentos ocasionais, por exemplo contas correntes dos clientes.

CLÁUSULA 5.ª DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E TESTES DE ACEITAÇÃO

- a) A APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá aos testes em conformidade com o Anexo III, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I e II e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
- b) Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;
- c) Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª INOPERACIONALIDADE DE DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

- a) No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos, a APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- b) No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, às alterações, substituições ou reparametrizações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços prestados bem como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e exigidos.
- c) O estabelecido nos números anteriores não incluem os testes previstos nas fase A e B do Anexo III.
- d) Após a realização das alterações necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, procede à realização de novos testes e aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 7.ª ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Caso os testes a que se refere a cláusula 5ª, comprovem a total operacionalidade do objeto do contrato bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela.
- b) Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, a APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, aceita que a partir dessa data, o Adjudicatário está capacitado a prestar serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia, sigilo e outras legalmente obrigatórias ou via contrato, que impendem sobre o Adjudicatário;
- c) A assinatura do auto a que se refere o nº1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 8.ª GARANTIAS DE CONTINUIDADE

- a) O Adjudicatário deve garantir a continuidade da prestação de serviço que integra o objeto do contrato pelo prazo nele previsto, assegurando a reposição atempada dos materiais de stock necessários à produção;
- b) Se o Adjudicatário necessitar de prestar esses serviços através de terceiros, não previstos inicialmente no contrato, deverá informar a Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o motivo.

CLÁUSULA 9.ª RECLAMAÇÕES

- a) Execução do serviço, serão encaminhadas, de imediato, para o prestador do serviço que deverá resolver as causas de reclamação e assumir encargos respetivos e a responsabilidade pelos danos (patrimoniais ou extrapatrimoniais) provocados, enviando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, relatório sobre a situação, onde se refira as medidas que foram adotadas;
- b) As reclamações da APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, sobre serviço deficiente, sobre atrasos ou sobre outros danos decorrentes dos serviços executados pelo adjudicatário deverão ser resolvidas e assumidas pelo prestador de serviço.
- c) Perante os clientes da APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, o Adjudicatário deverá assumir os encargos respetivos e a responsabilidade pelos danos.
- d) O adjudicatário deverá ainda enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, relatório sobre a situação, onde se refira as medidas que foram adotadas.

ANEXO I

Descrição da solução pretendida e parâmetros base dos serviços a disponibilizar

O concorrente deverá discriminar a solução que pretende implementar e os serviços adstritos à mesma.

O objeto do contrato incluirá no mínimo os seguintes serviços:

1. Adaptação dos ficheiros em formato eletrónico referentes à faturação da APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, tendo em conta o Layout fornecido pela entidade adjudicante e a sua origem;
2. Impressão das faturas a uma cor, frente e verso em papel branco;
3. Impressão das guias de entrega do correio registado;
4. Impressão e envelopagem agregadas em envelopes A4 com resumo das faturas emitidas por entidade e envelopadas em conjunto;
5. Fornecimento de envelopes em formato DL, branco, duas janelas, com impressão de Taxa Paga, pronto a ser entregue nos CTT ou entidade equivalente / equiparada ao abrigo do contrato de avença da APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, e de acordo com a indicação desta;
6. Dobragem dos documentos (faturas e outros) e colocação no envelope referido no ponto anterior;
7. Entrega nos Correios ou entidade equivalente / equiparada ou expedição via correio eletrónico;
8. Informação detalhada após cada processo de impressão, envelopagem e expedição de faturas (via correio postal ou correio eletrónico).



ANEXO II

Descrição das especificações técnicas do modo de execução dos serviços

- I. A APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, com a celebração do contrato, deverá fornecer ao Adjudicatário o código de Avença dos Correios ou entidade equivalente / equiparada.
- II. O Adjudicatário obriga-se a executar no prazo máximo de D+3 sendo “D” o dia de receção dos ficheiros, (considerando dias úteis), todos os serviços referidos no ANEXO I.

ANEXO III

Deverão ser efetuadas as seguintes fases de testes:

Fase A - Fatura

O Adjudicatário, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data de assinatura do contrato deverá entregar à APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, para aprovação, um exemplar de impresso de 10 (dez) faturas correspondentes a clientes de várias modalidades de pagamento.

No prazo máximo de 2 (dois) dias a APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, informará o adjudicatário da conformidade ou desconformidade, das referidas faturas.

Em caso de conformidade, a mesma corresponderá à aceitação do teor da fatura.

Em caso de desconformidade, a APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, notificará quais as correções e/ou alterações a efetuar, concedendo ao adjudicatário o prazo máximo de 2 (dois) dias para a sua execução.

Fase B – Fatura mais anexos

O adjudicatário fornecerá faturas envelopadas com anexos definidos e fornecidos pela APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela.

Fase C – Aviso de corte

O Adjudicatário fornecerá avisos de corte envelopados acompanhados pela respetiva guia de expedição.

Fase D – Entidades

O Adjudicatário fornecerá envelopes A4 com as faturas e respetivos resumos, agrupadas pelas “X” entidades.

Fase F – Testes

A entidade adjudicante efetuará testes periódicos de verificação das quantidades encomendadas, da qualidade do serviço prestado com base nas especificações técnicas descritas no ANEXO I.

Os testes decorrerão sempre que a APdSE – Águas Públicas da Serra da Estrela, considere conveniente.

Nota: os testes indicados nas fases anteriores ocorrerão sempre que se verifiquem alterações quer na origem dos dados ou no Layout dos documentos.

Seia, 4 de janeiro de 2021

O Vice-Presidente do Conselho de Administração
Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo